



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 13 / 2023

CONTRATO Nº 13/ 2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTÃO DE ATIVOS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL NO ESTADO DO MARANHÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 55/2022 (SEI Nº. 0009855-34.2022.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº. 025065592003-6 SSP/MA e do CPF no. 054.617.313-68, e, de outro lado, a empresa **VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTÃO DE ATIVOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 22.254.083/0001-88, com sede na Rua Zeferino Correia, nº 77, Bairro Centro, 1º pavimento, sala 102, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.000-520 6. Telefone: 77 3421-0720 / 77 9 8132-5197 doravante denominada CONTRATADA, representada por **VALDELINO DANIEL BOMFIM COSTA**, portador do RG nº 11414480-09 e do CPF nº 003.096.705-86, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de laudos de avaliação dos imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral no estado do Maranhão, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, observadas as condições estabelecidas no Edital e as especificações constantes do **Termo de Referência - ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº. 55/2022** e definidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços:

Lote I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Distância de até 50km	unid.	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
2	Distância de 51km a 300km	unid.	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
3	Distância de 301km a 600km	unid.	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
4	Distância acima de 600km	unid.	0	-	-
VALOR TOTAL – LOTE I					R\$ 9.100,00
Lote II					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

1	Distância de até 50km	unid.	0	-	-
2	Distância de 51km a 300km	unid.	9	R\$ 700,00	R\$ 6.300,00
3	Distância de 301km a 600km	unid.	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
4	Distância acima de 600km	unid.	0	-	-
VALOR TOTAL – LOTE II					R\$ 9.100,00
Lote III					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Distância de até 50km	unid.	0	-	-
2	Distância de 51km a 300km	unid.	2	R\$ 722,25	R\$ 1.444,50
3	Distância de 301km a 600km	unid.	2	R\$ 722,25	R\$ 1.444,50
4	Distância acima de 600km	unid.	5	R\$ 722,20	R\$ 3.611,00
VALOR TOTAL – LOTE III					R\$ 6.500,00
Lote IV					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Distância de até 50km	unid.	0	-	-
2	Distância de 51km a 300km	unid.	0	-	-
3	Distância de 301km a 600km	unid.	9	R\$ 700,00	R\$ 6.300,00
4	Distância acima de 600km	unid.	0	-	-
VALOR TOTAL – LOTE IV					R\$ 6.300,00
					TOTAL 31.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

3.1.1. Ao final de cada período da execução contratual, conforme previsto na Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados, através de planilha de cálculo detalhada.

3.1.2. Somente serão pagos e atestados os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.

3.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.1.4. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

3.1.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

- 3.1.6. Após a aprovação formal pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada.
- 3.2. O pagamento de cada medição somente será efetuado após a apresentação das documentações descritas no item 3.1.6 e atesto da respectiva Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, pelos servidores competentes, acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.3. O pagamento da Nota Fiscal será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, formalizado através do ateste da respectiva Nota Fiscal.
- 3.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, sem prejuízo de aplicação de multa prevista em capítulo próprio.
- 3.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 3.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.9. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 3.11. À critério da Administração, motivadamente, poderá ser suspenso pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.12. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional que tenham que ser excluídos obrigatoriamente desse sistema a contar do mês seguinte ao da contratação, o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, no mês inicial da contratação, será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, devendo ser a Planilha de Custos adaptada para tal.
- 3.13. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- fornecer a planta baixa de arquitetura, disponibilizar toda documentação disponível relativa aos imóveis a serem avaliados e fornecer as informações registradas no SPIUnet, quando for o caso.
- efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas em Contrato.
- designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato.
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado.
- aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) Ser responsável pela execução de todos os serviços listados na planilha orçamentária do termo de referência;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da contratação, tais como: materiais, salários; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os de seus possíveis sub-contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). **A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos.** O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- e) Fornecer equipamentos de segurança aos seus funcionários, conforme a necessidade dos serviços, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários;
- f) Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com a CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço.
- g) Apresentar, até a data de início dos serviços, para efeito de controle de acesso às dependências do TRE-MA, a relação nominal dos profissionais dos colaboradores alocados na prestação dos serviços contratados, devendo constar a inscrição no CPF, descrição da função e entidade de classe do profissional;
- h) Dar ciência, imediatamente e por escrito com registro de foto, de qualquer anormalidade que verificar ou que possa impossibilitar a execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- i) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato;
- j) Manter atualizados os dados do preposto e responsável técnico dos serviços objeto desta contratação. Mudanças de e-mail, telefone com aplicativo de conversa, endereço, etc., não serão aceitas como justificativas para o não recebimento de informações;
- k) Realizar os serviços em dias e horários que não paralise ou prejudique o andamento das atividades funcionais do TRE-MA, a menos que expressamente autorizado pela Administração do TRE-MA;
- l) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas no certame.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com início no primeiro dia útil a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

7.3. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

7.4. Aplicam-se, ainda, as disposições estabelecidas no ITEM 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2023, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070161 - SENAR; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: IEF MANPRE.

8.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. **20232NE000234**, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei n. 10.520/2002:

- a) Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;

- c) Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar na execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela prática de infrações administrativas e pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração aplicará à LICITANTE/CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato e outras cominações legais:

9.2.1. **Multas** de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor adjudicado por dia de atraso injustificado no início da execução do serviço, após emitida o Ordem de Serviço e limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL da obrigação assumida.

b) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor adjudicado por dia de atraso injustificado na conclusão dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL da obrigação assumida.

c) de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de INEXECUÇÃO PARCIAL do objeto.

c.1) Configuram hipóteses exemplificativas de INEXECUÇÃO PARCIAL:

- 1) o CONTRATADO paralisar os serviços sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;
- 2) executar serviço incompleto, ou deixar de providenciar recomposição complementar;
- 3) executar serviços sem a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;
- 4) reutilizar material ou peça sem a anuência da fiscalização;
- 5) não observar as diretrizes ambientais previstas neste instrumento;
- 6) não entregar ou não regularizar a documentação exigida para pagamento;
- 7) permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal a outrem;
- 8) descumprir quaisquer outras obrigações acessórias previstas no Edital e no contrato;

d) até 15% (quinze) por cento sobre o valor adjudicado nas hipóteses de infração administrativa previstas no subitem 9.1 (exceto em hipóteses das alíneas “d” e “f”) e/ou em caso de INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO. Constituem hipóteses de INEXECUÇÃO TOTAL, além das condutas já assim enquadradas em subitens anteriores:

d.1) deixar de entregar os documentos relacionados nos subitens 6.2.1 e 6.2.2 do Termo de Referência.

d.2) se de qualquer das condutas típicas relacionadas na alínea b do subitem 15.2.2 do Termo de Referência resultar prejuízo irreparável à Administração ou a terceiros.

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, nas hipóteses previstas no subitem 9.1 do Termo de Referência.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas em conjunto com outras sanções.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

11.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos previstos no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em seus incisos e parágrafos.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.3;

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);

11.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRE-MA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

11.12. A garantia será considerada extinta:

11.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12.2. No prazo de 03 (três) meses, após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.13. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11.13.1 Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

14.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	M R EMPREENDIMENTOS EIRELI.
Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA Presidente do TRE-MA	VALDELINO DANIEL BOMFIM COSTA Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **Valdelino Daniel Bomfim Costa**, **Usuário Externo**, em 31/03/2023, às 16:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, **Presidente**, em 03/04/2023, às 15:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1835497** e o código CRC **563284E2**.

0009855-34.2022.6.27.8000	1835497v2
---------------------------	-----------